



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 4274/2026)

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026/ADM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado Exmº. Sr. Prefeito, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, e também pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. FERNANDO BRUSCHI, nomeado pelo Decreto nº 0009-P/2025 e designado pela Portaria nº 012/2026; e o **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.063.391/0001-51, com sede na Av. Ministro Araripe, nº 470 – Bairro Vila Izabel, Castelo/ES – CEP 29.360-000, doravante denominado **OSC**, representada pelo seu Presidente, o Sr. ALESSANDRO ADRELLE ELLER DIAS, conforme atos constitutivos da entidade apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 033/2026/ADM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4274/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), da Lei Ordinária nº 949, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfredo Chaves para o quadriênio 2026 a 2029 e da Lei Ordinária nº 950, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026), bem como demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do “Festival de Inverno de Matilde – 2026”, a ser executado no período de 19 a 21 de junho de 2026, no distrito de Matilde, município de Alfredo Chaves/ES, visando à promoção do turismo local, à valorização da gastronomia regional, ao fortalecimento dos empreendimentos gastronômicos, turísticos e da agroindústria local, bem como ao incentivo ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município, conforme condições, metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no [inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pela Administração Pública, ou de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município de Alfredo Chaves no valor total de R\$ 400.349,98



(quatrocentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº 140001.2369500272.146 - Apoio ao Desenvolvimento do Turísticos e da Cultura Local e Regional, elemento de despesa nº 33504100000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços da Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 02 parcelas, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e no [art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula primeira. Os recursos poderão ficar retidos até o saneamento de impropriedades ou irregularidades constatadas, nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. O atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública poderá ensejar a prorrogação da vigência da parceria pelo período correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados em decorrência deste Termo de Fomento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Organização da Sociedade Civil – OSC em



instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. Toda movimentação financeira deverá ser realizada mediante transferência eletrônica identificada, vedado o saque em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- II acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria;
- III analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC;





- IV comunicar à OSC eventuais irregularidades verificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;
- V designar gestor da parceria responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Fomento;
- VI apreciar pedidos de alteração do Plano de Trabalho e de prorrogação da vigência da parceria, quando devidamente justificados;
- VII exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução da parceria; e
- VIII aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas administrativas necessárias nos casos de irregularidade na execução da parceria.

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III (VETADO);
- IV emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela [Lei nº 13.204, de 2015](#))
- V disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I executar fielmente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- II aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- III manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- IV prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos



pela legislação e por este instrumento;

V permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno e demais órgãos de fiscalização aos documentos e locais de execução do objeto;

VI responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, não gerando vínculo de qualquer natureza com o Município;

VII manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do [art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

VIII manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e regularidade jurídica e fiscal exigidas pela [Lei Federal nº 13.019/2014](#);

IX restituir eventuais saldos remanescentes dos recursos recebidos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, ao final da parceria;

X divulgar a parceria e a aplicação dos recursos públicos recebidos, observadas as exigências de transparência previstas na [Lei Federal nº 13.019/2014](#); e

XI observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência na execução da parceria.

XII garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIII submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste



instrumento.

Subcláusula primeira. Cada partícipe será responsável pelos atos praticados no tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, respondendo na forma da legislação aplicável.

Subcláusula segunda. A ocorrência de incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente ao outro partícipe, com as informações necessárias para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula terceira. Encerrada a parceria, os dados pessoais obtidos em razão deste instrumento deverão ser eliminados ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e concordância entre os partícipes, vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Poderão ser realizadas alterações relativas:

- I à prorrogação da vigência;
- II ao remanejamento de recursos entre itens do Plano de Trabalho;
- III à adequação do cronograma de execução e desembolso; e
- IV a ajustes necessários à melhor execução do objeto.

Subcláusula segunda. As alterações solicitadas pela OSC deverão ser formalizadas antes do término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula terceira. A prorrogação de vigência decorrente de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública poderá ser realizada de ofício, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

Subcláusula quarta. Pequenos remanejamentos de valores entre itens do Plano de Trabalho, desde que não alterem o objeto nem impliquem aumento do valor global da parceria, poderão ser autorizados pela Administração Pública mediante apostilamento ou simples registro nos autos do processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil – OSC adotará, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos da parceria, procedimentos pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e transparência, observando os preços praticados no mercado.

Subcláusula primeira. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre os valores previstos no Plano de Trabalho e os valores efetivamente praticados no mercado, justificando eventuais diferenças relevantes.

Subcláusula segunda. Para comprovação das despesas realizadas, a OSC deverá manter notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios válidos, contendo identificação do fornecedor ou prestador de serviço, valor e data da despesa.

Subcláusula terceira. Os documentos originais referentes à execução financeira da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante transferência eletrônica identificada, diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula quinta. A OSC poderá realizar pagamentos após o término da execução do objeto, desde que a despesa tenha sido contraída durante a vigência da parceria e esteja vinculada à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

- I utilizar os recursos da parceria para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
- II realizar despesas cujo fato gerador seja anterior à vigência deste Termo de Fomento;
- III efetuar pagamento a servidor ou empregado público municipal com recursos da parceria, salvo hipóteses legalmente permitidas;
- IV utilizar recursos da parceria para pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso imputável à OSC; e
- V realizar pagamentos em desacordo com os princípios da economicidade,



transparência e interesse público.

Subcláusula sétima. A Administração Pública não poderá interferir na gestão administrativa interna da OSC, inclusive na seleção e contratação de pessoal, ressalvadas as hipóteses de fiscalização previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, com caráter preventivo, orientador e fiscalizador, visando assegurar a regular execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação compreenderão:

- I análise dos documentos e relatórios apresentados pela OSC;
- II acompanhamento da execução física e financeira da parceria;
- III verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- IV análise de eventuais denúncias, reclamações ou irregularidades relacionadas à parceria; e
- V realização de diligências e visitas técnicas, quando necessárias.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação, a Administração Pública:

- I designará gestor da parceria responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento;
- II poderá designar comissão de monitoramento e avaliação, quando entender necessário;
- III emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- IV poderá realizar visitas técnicas ao local de execução do objeto;
- V poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos à OSC; e
- VI poderá utilizar apoio técnico de terceiros, quando necessário.



Subcláusula terceira. A OSC deverá permitir o livre acesso dos representantes da Administração Pública e dos órgãos de controle aos documentos e locais relacionados à execução da parceria.

Subcláusula quarta. Constatadas irregularidades na execução da parceria, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento das inconsistências no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto:

- I pelo término de sua vigência;
- II por acordo entre os partícipes, mediante formalização de distrato;
- III por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- IV por rescisão unilateral pela Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das cláusulas pactuadas;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - c) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;
 - d) omissão no dever de prestar contas;
 - e) constatação de irregularidades, fraude ou falsidade documental;
 - f) paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública; ou
 - g) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A rescisão unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda. Em caso de extinção da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas final e restituir eventual saldo remanescente dos recursos recebidos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, na forma da legislação vigente.

Subcláusula terceira. A extinção da parceria não afasta a responsabilidade das partes



quanto às obrigações assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. O descumprimento da obrigação de restituição dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, quando couber.

Subcláusula segunda. Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

Subcláusula única. Encerrada a parceria, os bens remanescentes poderão permanecer sob a guarda da OSC, desde que destinados à continuidade de ações de interesse público, salvo disposição contrária da Administração Pública devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os materiais, registros, imagens e demais conteúdos produzidos no âmbito desta parceria poderão ser utilizados pela Administração Pública para fins institucionais e de divulgação, observada a legislação aplicável e os direitos autorais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos [arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nas cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterà:

I a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I dos resultados alcançados e seus benefícios;

II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III do grau de satisfação do público-alvo; e

IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública



será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I relatório Final de Execução do Objeto;

II os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a fase da observância da Subcláusula sexta.

Subcláusula nona. Caso a análise da prestação de contas identifique descumprimento das metas previstas no plano de trabalho ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa apresentada pela OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III o extrato da conta bancária específica;



IV a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou indícios de irregularidade, a Administração Pública analisará os dados financeiros com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação dos recursos e a compatibilidade das despesas com o objeto da parceria.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I aprovação das contas;

II aprovação das contas com ressalvas; ou

III rejeição das contas.

Subcláusula décima quarta. A aprovação com ressalvas ocorrerá quando forem verificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário.



Subcláusula décima quinta. A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses de:

- I omissão no dever de prestar contas;
- II descumprimento injustificado do objeto ou das metas;
- III dano ao erário;
- IV desvio de finalidade na aplicação dos recursos; ou
- V desfalque ou irregularidade grave na gestão dos recursos públicos.

Subcláusula décima sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade competente responsável pela celebração da parceria.

Subcláusula décima sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II sanar irregularidades ou cumprir obrigação pendente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável mediante justificativa.

Subcláusula décima oitava. Encerrada a fase recursal:

I no caso de aprovação das contas com ressalvas, a Administração Pública registrará as impropriedades verificadas no processo administrativo da parceria; e

II no caso de rejeição das contas, a OSC será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do [§22 do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula décima nona. A aprovação das contas com ressalvas possui caráter preventivo e poderá ser considerada na aplicação de eventuais sanções administrativas.



Subcláusula vigésima. A Administração Pública analisará eventual proposta de ressarcimento por ações compensatórias no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à autoridade competente decidir sobre sua aprovação.

Subcláusula vigésima primeira. Na hipótese de rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, quando aplicável.

Subcláusula vigésima segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será *até* 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quarta. Caso o atraso na análise da prestação de contas decorra exclusivamente da Administração Pública, sem dolo ou má-fé da OSC, não incidirão juros de mora sobre eventual débito apurado no período correspondente ao atraso administrativo.

Subcláusula vigésima quinta. A prestação de contas e os atos dela decorrentes tramitarão no processo administrativo da parceria.

Subcláusula vigésima sexta. Os documentos apresentados pela OSC poderão ser físicos ou digitais, observadas a autenticidade, integridade e legibilidade das informações, podendo a Administração Pública solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

Subcláusula vigésima sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil



subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](#), a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II aplicar, à ase, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de



declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou da abertura de vista dos autos do processo administrativo eletrônico.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão no processo administrativo eletrônico. Quando a decisão for proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela parceria, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC será registrada como inadimplente nos sistemas de controle e acompanhamento de parcerias utilizados pela Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas à aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida pela instauração de processo administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os atos de promoção, divulgação e publicidade relacionados ao objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, o apoio institucional do Município de Alfredo Chaves/ES e da Secretaria Municipal responsável, observadas as orientações de identidade visual eventualmente estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, projetos e ações decorrentes desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e de seus respectivos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Município, a ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes poderão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão jurídico competente da Administração Pública Municipal, para tentativa de conciliação e solução administrativa, assegurada à OSC a prerrogativa de se fazer representar por advogado, observado o disposto na [Lei nº 13.019/2014](#) e demais normas aplicáveis.

Subcláusula única. Não havendo êxito na solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual é firmado eletronicamente pelos seus representantes legais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alfredo Chaves/ES, 16 de junho de 2026

FERNANDO Assinado de forma
BRUSCHI:11 digital por FERNANDO
008454702 BRUSCHI:11008454702
Dados: 2026.06.16
10:38:38 -03'00'

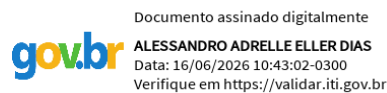
FERNANDO BRUSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



ALESSANDRO ADRELLE ELLER DIAS

PRESIDENTE

d) observância dos demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

3.1. Declaração de impedimento e suspeição

Os membros subscritores deste relatório declaram, para os devidos fins, não se encontrarem em situação de impedimento ou suspeição, nem em conflito de interesses, em relação à contratação sob análise.

4. PRAZO DE EMISSÃO

O presente relatório conclusivo foi emitido dentro do prazo previsto para análise pela Comissão, observado o prazo de:

I. 3 (três) dias úteis, nas hipóteses de dispensa por valor; ou

II. 5 (cinco) dias úteis, nas demais hipóteses, admitida prorrogação motivada, quando justificadamente necessário.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, esta Comissão Permanente de Assessoramento em Outras Modalidades de Contratação:

() MANIFESTA-SE PELA REGULARIDADE da instrução processual, entendendo estarem presentes os pressupostos legais para a contratação direta pretendida, nada havendo a opor ao prosseguimento do feito, cabendo à Autoridade Competente a decisão quanto à aprovação da presente contratação.

() MANIFESTA-SE PELA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO dos seguintes elementos, antes da deliberação pela Autoridade Competente:

() MANIFESTA-SE PELA NÃO CONVENIÊNCIA/ INVIABILIDADE da contratação, pelas seguintes razões:

É o relatório conclusivo.

Alfredo Chaves/ES, ____ de _____ de 20____.

Comissão Permanente de Assessoramento em Outras Modalidades de Contratação

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

Protocolo 1809653

Portaria

PORTARIA Nº 178 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Gilson Nunes Ávila Júnior**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Taís Lima Teixeira Uliana, CPF n.º 099.xxx.xxx-83, matrícula n.º 3050 e Carlos Alberto Azevedo Lima, CPF n.º 147.xxx.xxx-92, matrícula n.º 8102 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato n.º 002/2026/ADM, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, inscrita no CNPJ n.º 27.142.686/0001-01, e a Empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.758.622/0001-20, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Contrato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Jane Castegione Bettcher, CPF n.º 070.xxx.xxx-09, matrícula n.º 7185 e Jorge Pedro Aboumrad Junior, CPF n.º 139.xxx.xxx-78, matrícula n.º 3283, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, e permanecerá vigente até o término do contrato e de sua respectiva garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial. Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Alfredo Chaves/ES, 16 de junho de 2026.

GILSON NUNES ÁVILA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração Decreto n.º 0229-P/2026

Protocolo 1809609

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Termo de Fomento n.º 006/2026/ADM. Processo Adm. n.º 4274/2026.

Conveniente: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Conveniado: Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do "Festival de Inverno de Matilde - 2026", a ser executado no período de 19 a 21 de junho de 2026, no distrito de Matilde, município de Alfredo Chaves/ES, visando à promoção do turismo local, à valorização da gastronomia regional, ao fortalecimento dos empreendimentos gastronômicos, turísticos e da agroindústria local, bem como ao incentivo ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município, conforme condições, metas e

ações estabelecidas no Plano de Trabalho.
Valor Total: R\$ 400.349,98 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 0000842 / 140.001.23.695.0027.2.286 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional / Elemento de Despesa: 33504100000 - Contribuições / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 16/06/2026.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1809711

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Apostilamento ao Contrato nº 004/2026/ADM.

Processo Adm. nº 6838/2026.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Editora do Brasil S.A.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6838/2026, a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0000358 / 100.001.12.361.0012.2.054 - Aquisição de Material Pedagógico para o Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

Assinatura: 16/06/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1810173

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Apostilamento ao Contrato nº 035/2026/ADM.

Processo Adm. nº 6839/2025.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Mvt Educação Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6839/2026, a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0000358 / 100.001.12.361.0012.2.054 - Aquisição de Material Pedagógico para o Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

Assinatura: 16/06/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1810175

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Apostilamento ao Contrato nº 047/2026/ADM.

Processo Adm. nº 6840/2026.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: HSF Comercial Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6840/2026, a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0000466 / 100.001.12.365.0011.2.270 - Aquisição de Material Pedagógico - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

Assinatura: 16/06/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1810183

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Errata do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2024/ADM.

Processo Adm. nº 5271/2026.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: Fortcom Comercio e Distribuicao Ltda ME.

Onde se lê:

"a partir de 11/07/2026 até 11/07/2027."

Leia-se:

"a partir de 12/07/2026 até 12/07/2027."

Onde se lê:

"produzirá efeitos a partir de 11/07/2026."

Leia-se:

"produzirá efeitos a partir de 12/07/2026."

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios (DOM), Página 72 e 73 da edição nº 3.021, do dia 11 de junho de 2026.

Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Protocolo 1810237

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO Nº 7.176/2026 De 16 de junho de 2026.

**NOME, CARGO DE ENCARGADO DE ÁREA
VARRIÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**